



PROCESSO N.º 912/11

PROTOCOLO N.º 10.574.425-0

PARECER CEE/CEB N.º 526/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SIQUEIRA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e
autorização para o funcionamento de descentralização, na Escola
Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1004/2011 - SUED/SEED, de 29/06/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 13/07/10, de interesse da Escola Municipal Pedro Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Reserva do Iguaçu, que por sua direção solicita autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2.º Semestre de 2010, e autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 02, 145 e 149).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Pedro Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Sebastião Caldas s/n, Centro, do município de Reserva do Iguaçu, é mantida pelo Poder Público Municipal.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 152 a 155 do processo.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos às fls. 29 a 33, 93 e 94 do processo.



PROCESSO N.º 912/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 13)

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Pedro Siqueira			
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu			
LOCALIDADE: Reserva do Iguaçu – Pr		NRE: Guarapuava (014)	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010		FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS			
DISCIPLINAS	ETAPAS		
	1ª	2ª	TOTAL DE HORAS
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA) MATEMÁTICA ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA, ENSINO RELIGIOSO E GEOGRAFIA)	600	600	1200
TOTAL DE HORAS	600	600	1200
Áreas do Conhecimentos		Carga Horária das Etapas	
Língua Portuguesa (Educação Artística e Educação Física); Matemática;		Etapa I 600 horas	
		Etapa II 600 horas	
Estudos da Sociedade e da Natureza (Ciências/ História/ Geografia e Ensino Religioso)			
Total Carga Horária		1200 horas	



PROCESSO N.º 912/11

1.4 Do Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Eugênia Orzechowski	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Docente
Marilda da Silva	Formação de Docentes, em nível Médio, na modalidade Normal Letras	Docente
Eliane Caldas Correia	Formação de Docentes, em nível Médio, na modalidade Normal	Docente
Elizabeth Caldas Volfe	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal	Docente
Mariza Duarte Moraes	Pedagogia	Coordenadora da EJA

1.5 Da Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 95/10, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e pelo Ato Administrativo n.º 48/2011, do mesmo NRE, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial (fls. 38 a 44 e s/n).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	3,9	4	3,4	3,4	4,1	4,4

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e autorização para o funcionamento de descentralização.



PROCESSO N.º 912/11

O corpo docente indicado está devidamente habilitado, tanto na escola sede, como na descentralização.

Os recursos materiais, de acordo com o relatório da Comissão Verificadora e com os documentos apresentados, tanto da escola sede como da escola descentralizada, estão adequados à oferta do curso.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR e Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava e o Parecer n.º 728/11 – CEF/SEED, somos favoráveis:

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I presencial, a partir da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 2 (dois) anos, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Pedro Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Reserva do Iguaçu, mantido pelo Poder Público Municipal, de acordo com o estabelecido no art. n.º 13 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR;

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - APED, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, município de Reserva do Iguaçu.

Alertamos que a instituição de ensino, caso pretenda, deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido e atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.ºs 02/10 e 05/10.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 912/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE